



Ministério da Justiça - MJ

Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, 1º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504

Telefone: (61) 3221-8552 e Fax: (61) 3326-9733 - www.cade.gov.br

PORTARIA CADE Nº 164, DE 23 DE MAIO DE 2016.

Institui o Comitê de Governança Digital
no âmbito do Conselho Administrativo
de Defesa Econômica – Cade

O PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo disposto no artigo 10, inciso IX, da Lei nº 12.529/2011, no artigo 22, inciso IX, do Anexo I do Decreto nº 7.738/2012, e no artigo 11, inciso IX, do Regimento Interno do Cade, aprovado pela Resolução nº 1, de 29 de maio de 2012, com fundamento nas disposições do Decreto nº 8.638/2016, resolve:

Art. 1º Instituir no âmbito do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – Cade, o Comitê de Governança Digital – CGD conforme Art. 9º do Decreto nº 8.638, de 15 de janeiro de 2016, que instituiu a Política de Governança Digital no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 2º O CGD é composto pelos seguintes representantes:

I – Conselheiro decano, salvo quando este ocupar interinamente a presidência do Cade, caso em que o segundo conselheiro mais antigo será o membro da CGD;

II – Diretor Administrativo;

III – Superintendente-Adjunto decano, salvo quando este ocupar interinamente a superintendência-geral do Cade, caso em que o membro da CGD será o outro Adjunto;

IV – Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação.

§ 1º O CETI é presidido pelo Conselheiro decano.

§ 2º Em caso de afastamento ou impedimento legal de algum dos representantes, as atividades inerentes ao CGD serão desempenhadas por seus substitutos ordinários.

§ 3º O Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação – CGTI é o Secretário-Executivo do CGD, incumbindo-lhe a prestação de todo apoio técnico e logístico necessário ao seu funcionamento.

§ 4º A participação dos membros no CGD, a qualquer tempo, é considerada serviço de natureza relevante e não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio de Oliveira Júnior, Presidente Substituto(a)**, em 23/05/2016, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0202736** e o código CRC **357658C6**.



ANEXO I
DIVULGAÇÃO DAS METAS DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL 7º CICLO GDPGPE E 5º CICLO GDACE - 22/02/2016 A 21/02/2017

Nº	ÁREA	ATIVIDADE ESTRATÉGICA	METAS GLOBAIS	
			META	INDICADOR
1	DA	Otimização patrimonial do DNOCS	Submeter 20 imóveis não operacionais para homologação do Ministério da Integração com vistas a alienação	Imóveis submetidos ao MI para homologação
2	DI	Recuperação de Barragens na área do PISF	Elaborar 3 projetos básicos de licitação visando à recuperação de barragens	Projeto Básico de Licitação elaborado
3	DI	Supervisão e Acompanhamento das Obras de recuperação de barragens na área do PISF	Desenvolver 1 Projeto básico de licitação com vistas supervisão acompanhamento, recuperação de barragens do PISF	Projeto Básico de licitação desenvolvido
4	DI	Melhoria da oferta de água no Norte de Minas Gerais	Criar 1 projeto básico de licitação visando a construção da barragem de Congonhas	Projeto básico criado
5	DP	Distribuição de alevinos	Distribuir 20.000.000 de alevinos	Alevinos distribuídos
6	DP	Regularização fundiária de lotes irrigados	Titularizar 200 lotes	Lotes titularizados
7	DP	Licenciamento Ambiental de Perímetros Irrigados	Encaminhar 3 licenciamentos de Perímetros Irrigados para a SEMACE	Licenciamentos encaminhados

Nº	ÁREA	ATIVIDADE ESTRATÉGICA	METAS INTERMEDIÁRIAS	
			META	INDICADOR
1	CRH	Operacionalização de Controle de Ponto	Implantar o funcionamento do sistema eletrônico em 5 (cinco) Coordenadorias Estaduais	Sistema de ponto implantado
2	CRL	Avaliação dos imóveis patrimoniais do DNOCS	Avaliar 10% do RIP pertencente ao DNOCS, EM 31.12.2016, com vistas ao cumprimento da Lei 10.204/2001	RIP avaliado
3	CRF	Análise prestação contas convênio	Analisar 78% processos de Prestação de Contas	Análises realizadas
4	CAJ	Manifestação em processos contratação	Atender, até o dia 31 de dezembro de 2016, 100% das demandas que ingressarem na CAJ	Demandas atendidas
5	CCD	Ingresso com as ações de desapropriação I e análise de processos	Atender tempestivamente 100% da demanda de desapropriação judicial administrativa	Demandas atendidas
6	CTA	Celebrar contratos organizações produtores Proj Púb irriga com referência gestão	Celebrar 06 contratos cessão de uso infraestrutura uso comum dos proj de irriga com organizações produtores.	Contratos celebrados
7	CPA	Capacitação de pessoas produtores, técnicos, estudantes etc	Capacitar 300 (trezentas) pessoas	Pessoas capacitadas
8	CEP	Estudos e Projetos	Elaborar 15 relatórios do projeto de recuperação de barragens	Relatórios elaborados
9	COB	Fiscalização de obras e serviços de engenharia (empreendimentos) a cargo do DNOCS	Fiscalizar a implantação de 08 empreendimentos	Empreendimento fiscalizados
10	CPO	Acompanhar implementação e execução das ações orçamentárias	Elaborar 1 relatório anual da execução das ações orçamentária do DNOCS	Relatório elaborado
11	CGE	Maximizar a utilização da Tecnologia da informação	Executar 30 % das ações previstas no PETI/PDTI 2016-2019	Ações executadas
12	CEST/AL	Incremento da pesca e da aquicultura no Estado de Alagoas	Distribuir 1.200.000 alevinos	Alevinos distribuídos
13	CEST/BA	Ampliação da oferta de água no semiárido baiano	Perfurar 100 poços tubulares profundos	Poços perfurados
14	CEST/CE	Distribuição de alevinos	Distribuir 8.000.000 de alevinos	Alevinos distribuídos
15	CEST/MG	Rede de Distribuição de águas	Atender 200 famílias	Famílias atendidas
16	CEST/PB	Inspeção regular de barragens	Inspeccionar 25 barragens	Inspeções realizadas
17	CEST/PE	Ampliação do fornecimento de oferta de água, através de adução no semiárido PE	Executar 25 km de adução no sistema adutor do pajeú	Implantação de km de adutor
18	CEST/PI	Produção distribuição alevinos hidroagrícola disponibilidade de áreas irrigadas	Distribuição 6.000.000 de alevinos	Alevino distribuídos
19	CEST/RN	Perfuração de poços	Poços perfurados	Poços perfurados
20	CEST/SE	Ampliação do fornecimento de oferta água, através de adução no semiárido SE	Executar 03 km de adutoras	Implantação de km de sistema adução

Ministério da Justiça e Cidadania

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 582, DE 20 DE MAIO DE 2016

Dispõe sobre a atuação da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Estado do Maranhão.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, na Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, no Convênio de Cooperação Federativa nº 10, de 18 de maio de 2012, celebrado entre a União e o Estado do Maranhão; e

Considerando a manifestação do Governador do Estado do Maranhão, Flávio Dino, contida no Ofício nº 143/2016 - GG, de 20 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º Autorizar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP, em caráter episódico e planejado, por 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, para atuar em ações de segurança pública, em apoio ao Governo do Estado do Maranhão.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico nos termos do Convênio de Cooperação Federativa firmado entre os entes da federação, caso em que o solicitante deverá dispor de infraestrutura necessária à instalação da base administrativa da operação, bem como permitir o acesso aos sistemas de informações e ocorrências, no âmbito da Segurança Pública, durante a vigência desta Portaria.

Art. 3º O número de profissionais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça e Cidadania obedecerá ao planejamento definido pelos entes envolvidos na operação.

Art. 4º O prazo do apoio prestado pela FNSP poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 2004.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE DE MORAES

PORTARIA Nº 583, DE 23 DE MAIO DE 2016

Dispõe sobre o emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Estado do Ceará.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, na Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, no Convênio de Cooperação Federativa celebrado entre a União e o Estado do Ceará; e

Considerando a manifestação do Governador do Estado do Ceará, Camilo Sobreira de Santana, contida no OFÍCIO GG 190/2016, de 22 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º Autorizar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP, em caráter episódico e planejado, por 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, para atuar em ações de segurança pública, em apoio ao Governo do Estado do Ceará, no apoio à recuperação do sistema prisional em intervenções de controle de distúrbios civis e perturbação da ordem pública.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico nos termos do Convênio de Cooperação Federativa firmado entre os Entes da federação, caso em que o solicitante deverá dispor de infraestrutura necessária à instalação da base administrativa da operação, bem como permitir o acesso aos sistemas de informações e ocorrências, no âmbito da Segurança Pública, durante a vigência desta Portaria.

Art. 3º Os profissionais a serem disponibilizados pelo Ministério da Justiça e Cidadania trabalharão em módulo mínimo de pelotão e obedecerão ao planejamento definido pelos entes envolvidos na operação.

Art. 4º O prazo do apoio prestado pela FNSP poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 2004.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE DE MORAES

PORTARIA Nº 584, DE 23 DE MAIO DE 2016

Dispõe sobre o emprego da Força Nacional de Segurança Pública, em apoio à operação de desocupação da Terra Indígena Apyterewa.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007; no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004; na Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013; e

Considerando o Ofício nº 305/2016, da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, que solicita apoio policial para conclusão do processo de desintrusão, em cumprimento à determinação judicial do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (ACP 0006466-30.2010.4.01.3901), a ser promovida em coordenação conjunta entre a FUNAI, o Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF, e o Departamento de Polícia Federal - DPF, resolve:

Art. 1º Autorizar a permanência da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP, em apoio aos órgãos federais envolvidos no processo de desintrusão da Terra Indígena Apyterewa, no Estado do Pará, em caráter episódico e planejado, a partir da data de publicação desta Portaria e por mais 15 dias, com o objetivo de garantir a incolumidade das pessoas, do patrimônio e a manutenção da ordem pública.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico nos termos do plano de trabalho referenciado.

Art. 3º O prazo do apoio prestado pela FNSP poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE DE MORAES

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 23 de maio de 2016

Nº 270 - Processo nº 08200.009541/2016-24. Interessado: Brink's Segurança e Transporte de Valores Ltda. Assunto: Recurso administrativo. Decisão: Não conheço o recurso administrativo, nos termos do PARECER n. 00433/2016/CONJUR-MJ/CGU/AGU da Consultoria Jurídica, cujas razões de fato e de direito passam a integrar a presente decisão.

Nº 271 - Processo nº 08200.009539/2016-55. Interessado: Brink's Segurança e Transporte de Valores Ltda. Assunto: Recurso administrativo. Decisão: Não conheço o recurso administrativo, nos termos do PARECER n. 00437/2016/CONJUR-MJ/CGU/AGU da Consultoria Jurídica, cujas razões de fato e de direito passam a integrar a presente decisão.

Nº 272 - Processo nº 08650001226201570. Interessado: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF. Assunto: Recurso administrativo apresentado pela empresa Fiscal e Tecnologia e Automação Ltda. Decisão: Conheço do recurso, para, no mérito, negar provimento, nos termos do PARECER nº 00106/2016/CONJUR-MJ/CGU/AGU e Nota nº 00059/2016/CONJUR-MJ/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica, cujas razões de fato e de direito passam a integrar a presente decisão.

ALEXANDRE DE MORAES

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

PORTARIA Nº 164, DE 23 DE MAIO DE 2016

Institui o Comitê de Governança Digital no âmbito do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo disposto no artigo 10, inciso IX, da Lei nº 12.529/2011, no artigo 22, inciso IX, do Anexo I do Decreto nº 7.738/2012, e no artigo 11, inciso IX, do Regimento Interno do Cade, aprovado pela Resolução nº 1, de 29 de maio de 2012, com fundamento nas disposições do Decreto nº 8.638/2016, resolve:

Art. 1º Instituir no âmbito do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade, o Comitê de Governança Digital - CGD conforme Art. 9º do Decreto nº 8.638, de 15 de janeiro de 2016, que instituiu a Política de Governança Digital no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e funcional.

Art. 2º O CGD é composto pelos seguintes representantes:
I - Conselheiro decano, salvo quando este ocupar interinamente a presidência do Cade, caso em que o segundo conselheiro mais antigo será o membro da CGD;

II - Diretor Administrativo;
III - Superintendente-Adjunto decano, salvo quando este ocupar interinamente a superintendência-geral do Cade, caso em que o membro da CGD será o outro Adjunto;

IV - Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação.
§ 1º O CETI é presidido pelo Conselheiro decano.

§ 2º Em caso de afastamento ou impedimento legal de algum dos representantes, as atividades inerentes ao CGD serão desempenhadas por seus substitutos ordinários.

§ 3º O Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação - CGTI é o Secretário-Executivo do CGD, incumbindo-lhe a prestação de todo apoio técnico e logístico necessário ao seu funcionamento.

§ 4º A participação dos membros no CGD, a qualquer tempo, é considerada serviço de natureza relevante e não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL

Em 24 de maio de 2016

Nº 611. Processo Administrativo nº 08012.011881/2007-41. Representante: Companhia de Gás de São Paulo. Adv.: Marco Antônio Fonseca Júnior, Bruno de Luca Drago e outros/as. Representadas: Petróleo Brasileiro S.A., White Martins Gases Industriais Ltda. e GNL Gemini e Comercialização e Logística de Gás Ltda. Adv.: Hélio Siqueira Júnior, Alex Azevedo Messeder, Eduardo Caminati Anders, Luiz Fernando Santos Lippi Coimbra, Leonardo Maniglia Duarte, Rodrigo da Silva Alves dos Santos e outros/as. Acolho a Nota Técnica nº 12/2016/CGAA4/SGA1/SG/CADE (SEI nº 0202435) e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive com sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, entendo pela configuração de infração da ordem econômica consistente em discriminação anticompetitiva no fornecimento de gás natural, conduta passível de enquadramento no art. 36, incisos I, II e IV e §3º, incisos III, IV, V, VII, X, XI e XV, da Lei Federal nº 12.529/2011, correspondentes ao art. 20, incs. I, II e IV, c/c art. 21, incs. IV, V, VI, X, XII, XIII e XVIII, da Lei Federal nº 8.884/1994, e recomendo a condenação das Representadas. Remetam-se os autos ao Presidente do Tribunal do Cade, nos termos dos arts. 13, inc. VIII, e 74 da Lei Federal nº 12.529/2011 e do art. 156, §1º, do Regimento Interno do Cade. Notifique-se a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, com cópia da referida Nota Técnica, nos termos da cláusula 3.1.2 do Acordo de Cooperação Técnica nº 6/2013 entre o Cade e a Agência. Notifique-se, ainda, a Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo, por ser matéria de sua jurisdição. Ao setor processual.

Nº 612. Ato de Concentração nº 08700.003685/2016-36. Requerentes: The Goldman Sachs Group, Inc. e Continental Bakeries Holding B.V. Advogados: Tito Amaral de Andrade e Ursula Pereira Pinto. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 613. Ato de Concentração nº 08012.001015/2004-08. Requerentes: White Martins Gases Industriais Ltda., Petróleo Brasileiro S.A., Petróbras Gás S.A. - Gaspetro. Adv.: Alex Azevedo Messeder, Hélio Siqueira Júnior, André Alencar Porto, Eduardo Caminati Anders e outros/as. Acolho o Parecer nº 2/2016/CGAA4/SGA1/SG/CADE (SEI nº 0202431) e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive quanto à sua motivação. Decido pelo encerramento da instrução complementar de reapreciação do Ato de Concentração em referência, recomendando a revisão da decisão do Cade de aprovação da operação. Notifique-se a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, com cópia da referida Nota Técnica, nos termos da cláusula 3.1.2 do Acordo de Cooperação Técnica nº 6/2013 entre o Cade e a Agência. Notifique-se, ainda, a Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo, por ser matéria de sua jurisdição. Remetam-se os autos ao Presidente do Tribunal do Cade, nos termos do art. 91 da Lei Federal nº 12.529/2011 e do parecer da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade de 24 de março de 2014 (fls. 2012-2018). Ao setor processual.

Nº 614. Ato de Concentração nº 08700.003659/2016-16. Requerente: Visione 02 Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.. Advogados: Barbara Rosenberg, José Inácio F. de Almeida Prado Filho e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

EDUARDO FRADE RODRIGUES

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 1.997, DE 12 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/22587 - DPF/JVE/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SCHULZ S/A, CNPJ nº 84.693.183/0001-68 para atuar em Santa Catarina.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.802, DE 2 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/16119 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEAL - SEGURANÇA ALTERNATIVA EIRELI EPP, CNPJ nº 03.949.685/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 952/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.808, DE 2 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/21372 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIACAO CIDADE DE CAIEIRAS LTDA, CNPJ nº 71.896.880/0001-74 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.922, DE 9 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/11918 - DPF/SJK/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ENGESEG EMPRESA DE VIGILANCIA COMPUTADORIZADA LTDA, CNPJ nº 64.545.866/0001-60, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 661/2016 (CNPJ nº 64.545.866/0001-60) e nº 1036/2016 (CNPJ nº 64.545.866/0002-41).

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.926, DE 9 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/15348 - DPF/ANS/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE RUBIATABA, CNPJ nº 03.347.747/0001-09 para atuar em Goiás.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.957, DE 10 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/24746 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, CNPJ nº 33.042.730/0013-48 para atuar em Minas Gerais.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.991, DE 12 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/15700 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0148-61, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio Grande do Norte com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 1075/2016 (CNPJ nº 17.428.731/0148-61) e nº 1003/2016 (CNPJ nº 17.428.731/0160-58).

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.025, DE 12 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/20712 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INSTITUTO ALFA DE CULTURA, CNPJ nº 58.802.919/0001-89 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.047, DE 13 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/21453 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTURION SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 67.668.194/0001-79, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1084/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.063, DE 13 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/22132 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SUPREMA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 71.755.201/0004-90, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1089/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.076, DE 17 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/8617 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: